

PROCESSO Nº 436/19

PROTOCOLO Nº 14.856.803-0

DATA: 29/09/17

PARECER CEE/CEIF Nº 393/19

APROVADO EM 07/11/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA  
JOSEFA LOPES DA SILVA

MUNICÍPIO: MIRADOR

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil, para atendimento a crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Credenciamento para oferta da Educação Básica e Autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento: dez anos e Autorização: cinco anos, a partir da publicação dos atos autorizatórios.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 301/19-DPGE/Seed, de 02/09/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, de interesse do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Josefa Lopes da Silva.

Este Centro situa-se na Avenida Taquari, nº 94, município de Mirador. É mantido pela Prefeitura Municipal de Mirador.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 95/19, de 05/07/19, do Núcleo Regional de Educação de Paranavaí, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 15/08/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3573/19, de 26/08/19, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

## **II - MÉRITO**

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, e de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO N° 436/19

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

(...) **Justificativa para a oferta da Educação Infantil:** A Secretaria Municipal de Educação em 2017, ano de início do processo, apresentou um documento justificando que a implantação do novo Centro Municipal de Educação Infantil se faz importante, levando em conta a necessidade de ampliação de vagas para atender a demanda do município.

(...) Foi criado através da **Lei Municipal nº 389/2017**, de 24/07/17.

(...) **infraestrutura:** O imóvel é de propriedade do município de Mirador-Paraná, registrado sob a Matrícula nº 9.456, do registro de Imóveis-Comarca de Paraíso do Norte.

(...) Os espaços pedagógicos são adequados, com mobiliário para cada faixa etária e específica de cada criança.

(...) Recepção interna, secretaria, orientação pedagógica, sala de direção, sala dos professores, sanitários para as crianças, um berçário com fraldário, sanitários para professores e visitantes, sanitário para os funcionários. Sala de higienização, lactário, espaço para atividades culturais e recreativas, pátio coberto, brinquedoteca, parque infantil, acessibilidade.

(...) A **Proposta Pedagógica** está condizente com a legislação em vigor, atualizada, e homologada pelo Parecer de Verificação de Legalidade nº 04/19 – EP/NRE, de 07/05/19 e o **Regimento Escolar** através do Ato Administrativo nº 16/19 – NRE e Parecer de análise e aprovação nº 40/19 – SEF/NRE, ambos de 22/05/19.

(...) A instituição apresentou o laudo da **Licença Sanitária** sob nº 201900010000039, datado de 04/06/19, com vencimento em 03/06/20.

(...) **Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros**, de nº 3.1.01.19.0001230773-07, possui validade até 28/05/20.

PROCESSO N° 436/19

Recursos Humanos

<b>EQUIPE ADMINISTRATIVA</b> <i>NOME</i>
Angela Maria Raitz
Adalto Alves Rodrigues

<b>EQUIPE PEDAGÓGICA</b> <i>NOME</i>
Karina Canaver

<b>EQUIPE DOCENTE</b> <i>NOME</i>
Heloisy Norete Malaquias De
Renata Souza da Silva
Josiane Ferreira
Aline Juliana dos Santos Leit
Renata Balduino Berto
Luciana Alencar Damaceno
Gisele das Graças Barbosa O
Taina Pereira de Andrade

<b>EQUIPE DE APOIO</b> <i>NOME</i>
Judith Florindo Menezes
Patricia Estevam Castro da S
Terezinha Conceição da Silv

<b>DEMONST</b>		
Turma	Área m <sup>2</sup>	Turr
Berçário I	27,74 m <sup>2</sup>	Integ
Berçário II	33,86 m <sup>2</sup>	Integ
Maternal I	33,86 m <sup>2</sup>	Integi
Maternal II	30,98 m <sup>2</sup>	Integi

A Chefia do NRE de Paranaíba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/08/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que o corpo docente possui habilitação, conforme a Deliberação nº 02/14 – CEE/PR.

PROCESSO N° 436/19

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura, para o credenciamento da instituição de ensino e autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Josefa Lopes da Silva, município de Mirador, mantido pela Prefeitura Municipal de Mirador, pelo prazo de dez anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório.

b) à autorização para o funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Josefa Lopes da Silva, município de Mirador, mantido pela Prefeitura Municipal de Mirador, pelo prazo de cinco anos, a partir da data da publicação do ato autorizatório.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 02/14-CEE/PR e nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de novembro de 2019.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF